

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Aos cuidados da Sra. Simone Moreira Domiciano
Presidente Substituta da Comissão de Julgamento

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 38/2017

PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.164.966/0001-52 e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.204.24287-3, com sede na Avenida Iguaçu 451, 6º andar, Bairro Petrópolis, CEP 90.470-430, Município de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, na forma do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93 e do item 11.16 do Edital, interpor

RECURSO

quanto à avaliação da proposta técnica da licitante RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., o que faz com arrimo nos fundamentos que passa a expor.

I. BREVE RELATO

1. Trata-se de licitação na modalidade coleta de preços, destinada à *"contratação de empresa especializada para **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO O APRIMORAMENTO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, mediante o critério de seleção de melhor Técnica e Preço"* conforme descrito no Ato Convocatório.

2. Procedendo a abertura dos envelopes de Proposta Técnica (Envelope nº 2), esta douta Comissão avaliou as propostas técnicas, publicando tal decisão no site oficial da AGEVAP.

3. Analisando-se atentamente a proposta técnica da licitante RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., contudo, verifica-se inconsistências no



Isabel Cristina Gomes Moreira
Coordenadora de Núcleo
AGEVAP

conteúdo técnico apresentado, razão pela qual é manejado o presente recurso, requerendo-se revisão da pontuação técnica atribuída para a licitante.

II. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA NOTA TÉCNICA DA RHA ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA.

II.a. Da revisão da nota atribuída no item Quesito C – Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho, subitem C1 – Conhecimento do Problema

4. No que se refere texto apresentado no item 5.1.3, página 214 da referida proposta da licitante RHA:

*“São instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos: I. os Planos de Recursos Hídricos. II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes de água; III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; IV - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; **V - a compensação a municípios**; VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos. **Todos os instrumentos apresentam-se em algum estágio de implementação na bacia.(grifos nossos)***

A bacia do rio Paraíba do Sul possui um Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH), finalizado em 2016, e cujo objetivo foi construir um instrumento de planejamento (...)”

5. Considera-se equivocada a informação de que **“todos os instrumentos apresentam-se em algum estágio de implementação na bacia”**, visto que a compensação a municípios foi vetada pela Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, não sendo considerado um instrumento de gestão, conforme transcrito abaixo:

Art. 24

"Art. 24. Poderão receber compensação financeira ou de outro tipo os Municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios ou sujeitas a restrições de uso do solo com finalidade de proteção de recursos hídricos.

§ 1º A compensação financeira a Município visa a ressarcir suas comunidades da privação das rendas futuras que os terrenos, inundados ou sujeitos a restrições de uso do solo, poderiam gerar.

§ 2º Legislação específica disporá sobre a compensação prevista neste artigo, fixando-lhe prazo e condições de vigência.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica.

I - às áreas de preservação permanente previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989;

II - aos aproveitamentos hidrelétricos."

Razões do veto

"O estabelecimento de mecanismo compensatório aos Municípios não encontra apoio no texto da Carta Magna, como é o caso da compensação financeira prevista no § 1º do art. 20 da Constituição, que abrange exclusivamente a exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

A par acarretar despesas adicionais para a União, o disposto no § 2º trará como consequência a impossibilidade de utilização da receita decorrente da cobrança pelo uso de recursos hídricos para financiar eventuais compensações. Como decorrência, a União deverá deslocar recursos escassos de fontes existentes para o pagamento da nova despesa.

Além disso, a compensação financeira poderia ser devida em casos em que o poder concedente fosse diverso do federal, com por exemplo decisões de construção de reservatórios por parte de Estado ou Município que trouxesse impacto sobre outro Município, com incidência da compensação sobre os cofres da União."

6. Também a informação descrita na proposta da licitante RHA, de que o PIRH do Rio Paraíba do Sul foi finalizado em 2016 está equivocada, visto que o mesmo não foi finalizado, e sim teve finalizada apenas a etapa de Diagnóstico do Plano, com o mesmo tendo sido interrompido durante a etapa de Prognóstico por problemas contratuais com a contratada COHIDRO.

7. Desta forma, considerando a exigência do edital para este subcritério, *"Conhecimento do Problema: Conhecimento da bacia do rio Paraíba do Sul, incluindo a transposição de águas para o rio Guandu, com enfoque nos instrumentos de gestão. Conhecimento específico sobre o histórico, **situação atual e a problemática da cobrança (grifos nossos)** pelo uso dos recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul", solicita-se a revisão da nota "9,60" deste item para licitante RHA para 7,00 do total de 10 pontos (Conceito "Regular", com % do item igual a 70%, de acordo com a planilha de pontuação do Edital de licitação), em função do não atendimento integral dos aspectos acima grifados.*



II.b. Da revisão da nota atribuída no item Quesito C – Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho, subitem C2ii – Análise Crítica do Instrumento de Cobrança

1. No que se refere ao texto apresentado no item 5.2.2.1 da proposta técnica da licitante RHA, página 224 da referida proposta, cita-se que serão pesquisados e analisados os mecanismos das bacias PCJ, Doce, Paranaíba e São Francisco, deixando de mencionar os estados do Ceará, do Paraná, e o rio Pará/MG, mencionados no Edital como conteúdo recomendado. Destaque especial para o Ceará, que possui uma situação bastante única no contexto brasileiro, é de grande importância para uma análise crítica do mecanismo da cobrança, e não é mencionado na proposta. Em relação às experiências internacionais, os países são apenas citados, não sendo apresentados os elementos que tornam tais experiências relevantes, ou não, para o contexto brasileiro.

2. No que se refere ao texto apresentado no item 5.2.2.3, página 226 da referida proposta:

“A bacia é um mercado de águas no qual os demandantes são os próprios usuários.” (grifos nossos)

3. A bacia hidrográfica não é um mercado de águas, conforme é amplamente sabido e reconhecido. A própria Lei 9.433/97 define a água como um bem de domínio público. Um mercado pressupõe transações econômicas de bens e serviços entre usuários, o que não se aplica nem ao caso da água nem ao caso das outorgas. O próprio instrumento de cobrança não se apresenta como uma “compra” da água do ente público, por parte do usuário.

Atualmente, há um projeto de lei em discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ): Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2017, que prevê a criação dos mercados de água como instrumento de gestão, a ser aplicado em regiões específicas, em regime de exceção, como forma de lidar com situações de crise hídrica através do uso de mecanismos de mercado. Esse projeto está encontrando bastante resistência popular, sendo objeto de muita discussão. De forma alguma é correto afirmar que a bacia é um “mercado de águas”, reforçado inclusive pela forma como este PL está sendo recebido. Entende-se que esta é uma questão de fundo muito importante para ser ignorada por uma equipe técnica que pretenda desenvolver o “aprimoramento do sistema de cobrança de uma bacia hidrográfica”.

4. No que se refere ao texto apresentado no item 5.2.2.3, página 226 da referida proposta a licitante RHA:

“Neste sentido, a Lei nº 9.433 define que o objetivo da cobrança pelo uso da água é reconhecer o recurso como um bem de valor econômico”. (grifos nossos)



5. A Lei nº 9.433, de 1997, define três objetivos da cobrança, e não somente um. O reconhecimento do recurso como um bem de valor econômico é apenas um dos três objetivos:

“Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.”

Pela forma como está posta, a frase em questão dá a entender que a cobrança tem apenas um objetivo, sendo esta informação equivocada.

6. No que se refere ao texto apresentado no item 5.2.2.5, página 227 da referida proposta:

“Os recursos da cobrança pelo uso do recurso devem ser suficientes para sanar os problemas da Bacia do Rio Paraíba do Sul”. (grifos nossos)

7. Mais uma vez, entende-se que a proposta comete um grave equívoco quanto a expectativas da implantação do sistema de cobrança, pois é sabido que os recursos da cobrança, infelizmente, não *“devem ser suficientes para sanar os problemas da Bacia do Rio Paraíba do Sul”*. Em lugar algum o instrumento de cobrança pressupõe ser o suficiente para “sanar os problemas da bacia de origem”. Muito envolvido com a situação dos recursos hídricos está a problemática do saneamento, diretamente relacionada às questões de qualidade da água e enquadramento. Solucionar os problemas de saneamento dos municípios da bacia envolvem valores na ordem de bilhões de reais, enquanto a arrecadação da cobrança está na ordem de milhões. Os recursos da cobrança se propõem a, antes de mais nada, promover a gestão dos recursos hídricos, e não servirem como fonte de recurso para obras estruturais.

8. Outra omissão importante da proposta técnica da licitante RHA neste subitem C2ii, foi não mencionar a análise dos Planos de Aplicação Plurianuais, elementos chave para nortear a aplicação dos recursos da cobrança por parte das entidades delegatárias, em especial a AGEVAP.

9. Frente ao exposto, pede-se a revisão da nota para o subitem C2ii, cujo Avaliador 1 atribuiu a pontuação máxima, dado que foram levantadas diversas inconsistências básicas neste item, tanto em relação a conhecimento do arcabouço teórico para discussão de um instrumento econômico de gestão, quanto de particularidades da situação do instrumento cobrança e seus aspectos legais no panorama brasileiro.

10. Desta forma, dada a importância dos equívocos fundamentais existentes neste item da proposta da RHA, e considerando-se o critério objetivo do edital para este subcritério, entende-se que este item deva ser enquadrado como *“Não abordado ou indevidamente abordado: Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios”*, solicitando-se a revisão da nota “5,00” deste item para licitante RHA para 0,00 do total de 5 pontos (Conceito “Não abordado ou indevidamente abordado”, com % do item igual a 0%, de acordo com a planilha de pontuação do Edital de licitação).

II.c. Da revisão da nota atribuída no item Quesito C – Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho, subitem C2iii – Propostas de Aperfeiçoamento da Metodologia de Cobrança

11. A proposta apresentada pela RHA, em relação a este item, pode ser considerada boa, sem erros conceituais detectados, porém, entende-se que na comparação relativa com o texto apresentado pela RHA, a proposta apresentada pela PROFILL foi, não apenas boa, mas trouxe diversos aspectos inovadores de grande relevância para a discussão atual, a nível mundial, da cobrança pelo uso da água e instrumentos econômicos de gestão.

Foram mencionados na proposta metodológica diversos elementos que, atualmente, são considerados de vanguarda para a gestão dos recursos hídricos, e corroboram para um entendimento mais moderno da água como recurso escasso, dotado de valor econômico, corroborando recentes manifestações de organizações ou eventos de relevância global, como a OCDE e o Fórum Mundial da Água.

12. Por esse motivo, e visando isonomia no processo de pontuação, considera-se que a proposta da PROFILL deveria obter uma pontuação maior relativamente à proposta da licitante RHA, principalmente se observado o exposto no TERMO DE REFERÊNCIA, no quadro referente aos Conceitos para avaliação e pontuação para cada subitem em relação aos requisitos para obter uma pontuação excelente: *“Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação e, sobretudo, se for **inovador**”*.

13. Desta forma, solicita-se a revisão da nota deste item para licitante RHA para 4,25 do total de 5 pontos (Conceito “Bom”, com % do item igual a 85%, de acordo com a planilha de pontuação do Edital de licitação)

II.d. Da revisão da nota atribuída no item Quesito C – Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho, subitem C2iv – Construção de uma planilha off-line e de aplicativo web de simulação da cobrança:

14. O item C.2.iv do edital exige a proposta da concepção de uma planilha off-line e de uma aplicação web de simulação da cobrança para os diferentes usuários da bacia, com análise do impacto da cobrança.

15. Comparando as duas propostas feitas pelas empresas RHA e PROFILL, contata-se que as duas tiveram diferentes focos na hora de realizar a proposta metodológica:

- A RHA focou em detalhar os aspectos mais técnicos da planilha de cobrança e aplicativo web, citando aspectos da arquitetura de software que se pretende utilizar, layout, aparência, linguagem de programação acessibilidade, etc.
- A PROFILL, por outro lado, focou nos aspectos teóricos conceituais da planilha e do aplicativo web, levando em consideração seus objetivos, os dados de entrada, as informações necessários, os aspectos levados em consideração ao simular o preço da cobrança para os usuários individuais e da bacia como um todo, bem com os dados de saída e as informações que podem ser geradas pelo aplicativo.

16. Considera-se que os aspectos técnicos do aplicativo são simples de serem definidos, com a contratação de um serviço especializado para este fim. A parte conceitual da planilha e do aplicativo web, sua concepção e arcabouço teórico, este sim é o diferencial a ser oferecido pela PROFILL, e considerado como o buscado neste edital.

Na página 14/29 do TERMO DE REFERÊNCIA são mencionados os requisitos da *“ETAPA 4. Construção de uma planilha off-line e de aplicativo web de simulação da cobrança”*. Entre os requisitos constam apenas os aspectos **finais** necessários à planilha/aplicativo: para que ela deve funcionar, o que ela deve fazer, tipo de informação necessário e tipo de informação e análises geradas, além da necessidade da confecção de um manual do usuário.

17. Dado o exposto, considerou-se que houve, nas pontuações definidas pelos avaliadores 1 e 2, excessiva apreciação pelos critérios técnicos (na área de sistemas de informação, e não de engenharia ou gestão de recursos hídricos) em detrimento dos aspectos teóricos conceituais da Etapa 4, e se entende que uma pontuação mais alta seria devida à empresa PROFILL, bem como uma pontuação abaixo de 100% (que denota um trabalho completo e impecável) para a nota da empresa RHA.

18. Desta forma, solicita-se a revisão da nota deste item para licitante RHA para 4,25 do total de 5 pontos (Conceito “Bom”, com % do item igual a 85%, de acordo com a planilha de pontuação do Edital de licitação)

19. Para a avaliação da Profill neste quesito, solicita-se revisão da nota de 4,50 para 5,00.

II.e. Da revisão da nota atribuída no item Quesito C – Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho, subitem C3 – C.3.ii. Atividades e Cronograma Físico

20. Em relação à pontuação dada pelo Avaliador 2 para o item C.3.ii. Atividades e Cronograma Físico para a empresa PROFILL, foi descrito o seguinte:

O TERMO DE REFERÊNCIA detalha os requisitos mínimos para este item: *“Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento em relação aos produtos, cronograma físico e alocação de equipe”*

A proposta realizada pela PROFILL não apenas cumpriu o conteúdo mínimo, como apresentou um encadeamento completo, a partir de fragmentos metodológicos gerados ao longo da proposta, produzindo um processo coeso e fluído, e de fácil entendimento, com o objetivo de nortear o trabalho.

21. Porém, comparando-se ambas propostas, observa-se que a RHA limitou-se a apenas apresentar uma descrição dos produtos esperados e o cronograma físico, com as datas previstas de entrega para os produtos, enquanto a PROFILL foi além, entregando também um fluxograma resumindo o processo completo. Ainda assim, a Profill recebeu uma nota mais baixa pelo Avaliador 2, que a RHA.

22. Desta forma, solicita-se a revisão da nota deste item para licitante RHA para 4,25 do total de 5 pontos (Conceito “Bom”, com % do item igual a 85%, de acordo com a planilha de pontuação do Edital de licitação)

23. Para a avaliação da Profill neste quesito, solicita-se revisão da nota de 4,75 para 5,00.

IV. RESUMO DOS REQUERIMENTOS

24. Diante do exposto, a Recorrente requer seja o presente recurso conhecido e provido para o fim de reavaliar a nota técnica da **empresa RHA, no QUESITO C de 48,60 para 38,75**. Da mesma forma, que a nota técnica da **empresa Profill, no seu QUESITO C, seja reavaliada de 48,93 para 49,68**, resultando em Pontuação Técnica Total Avaliada (PTA) da **RHA igual 86,75** e Pontuação Técnica Total Avaliada (PTA) da **Profill igual a 97,68**, tudo como forma de restaurar-se a adequada avaliação dos aspectos técnicos do certame e a vinculação ao instrumento convocatório.

São os termos em que pede e espera deferimento.

De Porto Alegre/RS para Resende/RJ, 04 de abril de 2018.



Mauro Jungblut

Diretor

PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A
CNPJ Nº 03.164.966/0001-52